

**Ofício Circular nº. 076/2011-CML/PM**

Manaus, 14 de outubro de 2011.

Senhores licitantes,

Conforme Ofícios encaminhados a esta Comissão Municipal de Licitação, referentes à Concorrência 002/2011 – CML/PMM, Contratação de duas empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda de caráter de utilidade pública para a administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Manaus, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal, seguem abaixo as respostas aos esclarecimentos suscitados, de acordo com o Ofício 80/2011 – SEMCOM no que diz respeito ao Briefing e demais por parte desta Comissão.

**TAPE PUBLICIDADE LTDA.**

*1. Conforme item 5.5.1.1. do Edital, a subcomissão técnica dar-se-á por sorteio em sessão pública, entre nomes de uma relação, previamente cadastrados. Por conseguinte indagamos:*

- *Quando houve ou haverá sorteio para a escolha da subcomissão técnica?*

**Resposta:** O sorteio acontecerá na Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom), situada na sede da Prefeitura Municipal de Manaus, à Av. Brasil, 2.971, Compensa, 1º andar, no próximo dia 17.10.2011 (segunda-feira), às 8h30.

- *Onde se encontra a relação dos candidatos cadastrados previamente e suas respectivas documentações legais que comprovem as exigências do art. 10, § 2º. Da Lei 12.232/2010?*

**Resposta:** Os nomes constam da Portaria nº 012/2011 – GS/SEMCOM, publicada no Diário Oficial do Município, edição de nº 2.779, de 29.09.2011. Os respectivos currículos profissionais dos nomes listados encontram-se à disposição, para consulta dos interessados, no Departamento Administrativo Financeiro (DAFI) da Semcom

- *Qual critério utilizado para a escolha dos candidatos para sorteio em sessão pública? Houve publicação de convocação de candidatos da administração pública e sociedade em geral para se inscreverem no sorteio? Onde e em que data foi publicada?*

**Resposta:** Como permite a legislação, a Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) coordenou o processo de escolha dos nomes para comporem a relação dos profissionais indicados para o sorteio da subcomissão técnica. No caso dos profissionais da administração pública, a Semcom procurou, entre os servidores que atuam na área de comunicação, os que possuíam maior qualificação para esse julgamento. No caso dos profissionais de fora da administração, a Semcom procurou sugestões de nomes junto a instituições de ensino técnico e superior, da área de Comunicação, que se adequassem ao perfil procurado, obtendo indicações do Centro Universitário do Norte e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

- ***Se houve sorteio, onde em qual data foi publicada a exigência do Art. 10, § 4º. Da Lei 12.232/2010?***

**Resposta:** O Art. 10, § 4º., da Lei 12.232/2010 faz referência à relação de nomes e a mesma foi publicada, como respondida anteriormente, no Diário Oficial do Município, edição de 29.10.2011, num prazo de dez dias úteis antes do sorteio, marcado para 17.10.2011

2. ***No tocante ao item 5.4.2., referente à habilitação técnica, especificamente ao quesito III, letra C, o edital cita que, além do CENP, poderá ser apresentado certificado de qualificação técnica equivalente. Portanto, qual seria essa outra entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas das agências de propaganda?***

**Resposta:** O Edital reproduz o que preconiza o Art. 4º., § 1º., da Lei nº 12.232/2010, que estabelece que o certificado de qualificação técnica pode ser obtido perante o CENP ou “entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda”. A Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) reconhece que não existe, no âmbito do Amazonas, que esteja adequada à exigência da Lei, mas não poderia se omitir, no Edital, de sua possibilidade.

3. **Referente à documentação da habilitação disposta no item 5.4.2 e seguintes, estabelece o edital que poderá se fazer prova de regularidade fiscal, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ). Sendo a concorrência para prestação de serviços por parte de pessoa jurídica, a prova de inscrição no CPF, exime a apresentação de prova de inscrição no CNPJ?**

**Resposta:** Se a licitante é uma empresa cuja natureza é uma pessoa jurídica, deverá obter Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão pela qual deverá apresentar o Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4. **O Subitem 5.4.2, inciso IV, a.3 faz menção a lotes dispostos aos concorrentes. Quais seriam esses lotes?**

**Resposta:** Onde se lê “lotes”, leia-se “objeto”, uma vez que o objeto da concorrência não é dividido em lotes. Assim, o valor de 10% deverá ser estimado de acordo com o objeto da licitação.

- 5. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em site (sítio) próprio da Prefeitura, para livre acesso na internet?**

**Resposta:** Sim, como prevê o Art. 16º da Lei Federal nº 12.232/2010, “ as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.”

- 6) O Edital, no item 4.2 expressa que não poderão participar da presente licitação, empresas reunidas em consórcio, contudo, no Anexo III, no Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta, prevê elaboração de proposta pela licitante/Consórcio. Diante do exposto, poderá concorrer empresas de consórcio ou não?**

**Resposta:** Conforme previsto expressamente no item 4.2 do Edital da Concorrência, não poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio. As disposições contidas no Anexo III, referentes à Declaração de Elaboração Independente da Proposta, são reprodução integral do Modelo desta Declaração trazido pela Instrução Normativa nº. 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº. 51, de 03/07/2010 em face da meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc, o qual deverá ser adotado em editais de licitação.

Destarte, a inclusão de previsão no Modelo da Declaração, disponibilizado para que os licitantes elaborem sua declaração não tem o condão de permitir a participação de consórcios, valendo a regra editalícia esculpida no item 4.2, conforme observado.

### **KINTAW PUBLICIDADE**

- 1. No tocante às obrigações da Prefeitura de Manaus, no item 16.1, alínea h, a mesma não poderá subcontratar totalmente o contrato, salvo parcialmente dependendo de expressa anuência por escrito da Administração. Qual é essa Administração que dará anuência para a subcontratação? A Prefeitura pode subcontratar, ou somente o Contratado?**

Resposta: Conforme estabelece o item 16.1, a Prefeitura atuará por meio da Secretaria requisitante, no caso, a Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM. Com relação à subcontratação, a(s) licitante(s) vencedora, na condição de contratada, não poderá ceder ou subcontratar totalmente o contrato e, parcialmente, somente a contratada poderá fazê-lo mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Comunicação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais, conforme previsto no art. 72 da Lei 8.666/93.

- 2. No item 5.2, alínea a, como é possível apresentar a proposta técnica em papel timbrado da Agência, assinada e com firma reconhecida em cartório, se há uma via que não pode ser identificada?**

**Resposta:** Somente a via não identificada não poderá ter papel timbrado ou qualquer marca ou sinal que a identifique, ficando as demais vias identificadas com a apresentação conforme item 5.1.1 a, a.1, a.2, a.3, b.1 e 5.6 do Briefing, por exemplo, entre outros.

**3. No item 5.1, as propostas técnicas e propostas de preços deverão ser entregues no local, data e horário de abertura da licitação. Contudo, no item 7.8, alínea b, expressa que a Comissão de Licitação somente receberá os envelopes 1,2 e 3. Portanto, em qual momento será entregue as propostas de preços?**

Resposta: As propostas de preços deverão ser entregues na data de abertura da licitação, conforme disposto no item 5.1 e 5.3, alínea a do instrumento convocatório. A comissão de licitação receberá os envelopes 1,2, 3 e 4.

**4. Poderá concorrer licitantes enquadradas como empresas de pequeno porte ou microempresas, conforme Anexo VII?**

Resposta: Sim.

**5. O item 1.3., alínea a, do Edital, estabelece distribuição da conta na proporção de 50% para cada agência. Conforme a nova lei de publicidade, as execuções dos serviços deverão obrigatoriamente partir de uma seleção interna (art. 2 da Lei 12.232). Com qual critério foi dividida a verba, visto que não há como prever que as duas agências ganharão metade da seleção interna de serviços?**

**Resposta** – De acordo com o Art. 2º, § 4º, da Lei 12.232/2010, a administração pública, neste caso, a Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) vai instituir, a partir da vigência dos contratos, qual o procedimento de seleção interna que irá adotar entre as contratadas, e a partir daí, também como prevê a legislação, publicá-lo na imprensa oficial.

## **PAVULAGEM PUBLICIDADE**

**1. O item 5.6.5 e 2.1) c) do edital diz que nas simulações de mídia devem ser desconsiderados os custos internos. Contudo, a resposta de questionamento enviada em 27.09.2011 diz que a verba de referência deve englobar os custos de criação (que são os próprios custos internos). Qual das duas orientações deve prevalecer?**

**Resposta** - O item citado no questionamento refere-se exclusivamente ao item à simulação do plano de distribuição das peças (plano de mídia) e é a respeito deste quesito que a licitantes deve desconsiderar custos internos. Na elaboração geral da campanha publicitária proposta devem estar incluídos todos os custos de criação, produção e veiculação. Não existem, portanto, duas orientações.

Atenciosamente,

**PAULO CEZAR DA SILVA CÂMARA**  
Presidente da Comissão Municipal de Licitação